



AO

CIVAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA

REFERENTE:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE COMPRAS Nº 17/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

DATA REALIZAÇÃO 15/10/2020

HORÁRIO 9h00m

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DO CIVAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA.**

A empresa PAVIMENTA ASFALTOS LTDA, com sede a VIA DE ACESSO ALCIDES MONTEIRO, KM 2 + 300 MTS, S/N, bairro LORIS CALESTINE na cidade de MURUTINGA DO SUL/SP, CEP: 16.950-000, inscrita no CNPJ sob n.º 28.845.370/0001-49, por intermédio de seu Sócio Proprietário e Diretor Sr. PATRICK GUIDUGLI BARTOLETTI, Brasileiro, Casado, Carteira de Identidade n.º 30.279.112-7 SSP-SP, C.P.F. n.º 276.677.298-75, residente à rua MARECHAL DEODORO, n.º 1220, Bairro CENTRO, Cidade de ANDRADINA/SP, Cep: 16.901-028, vem , respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de oferecer, fundamentados no § 2º do art. 41, da Lei nº 8666/93, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO SUPRACITADO**, pelas razões de fato e direito abaixo aludidas:

PAVIMENTA ASFALTOS LTDA

Via de Acesso Alcides Monteiro, KM2 +300MTS, CEP:16.950-000 – Murutinga do Sul/SP

Fone: (18) 99800.0590

CNPJ: 28.845.370/0001-49 - I.E: 469.011.023.112

Email: pavimentaasfaltos@gmail.com



I - DOS FATOS

Trata-se de Edital de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO Nº 17/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020, publicado pelo CIVAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com a realização do referido certame agendado para dia 15/05/2020, com a abertura da sessão pública a partir das 9h00min, a ser realizado na sede do CIVAP, na Rua Chico Mendes, 65 – Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, tendo o Edital como objeto Registro de preços para aquisição de REPARADOR DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, em sacos de 25 quilos, para período de 12 meses, visando eventuais e futuras contratações aos municípios que compõem o CIVAP.

Ao ler e tomar conhecimento da íntegra do instrumento convocatório, a requerente se deparou com exigências, imprecisões e discordâncias, que viciam o processo licitatório em questão, e compromete a contratação pretendida por meio deste.

II – EXIGÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO MUITO ESPECÍFICO

Com efeito, em seu ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, quanto a DESCRIÇÃO do objeto e da ENTREGA de LAUDOS com SELO do INMETRO, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: REPARADOR DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, CONCRETO USINADO QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, PREPARADO COM AGREGADOS PÉTREOS, CAP 50/70, MODIFICADO POR ADITIVO RETARDADOR DE CURA, AFERIDO POR LAUDO DE LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO, PARA APLICAÇÃO A FRIO, PODENDO SER APLICADO EM PERÍODOS DE CHUVA, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO,

PAVIMENTA ASFALTOS LTDA

Via de Acesso Alcides Monteiro, KM2 +300MTS – Murutinga do Sul/SP

Fone: (18) 99800.0590

CNPJ: 28.845.370/0001-49 - I.E: 469.011.023.112

Email: pavimentaasfaltos@gmail.com



FORNECIDO EM PACOTES DE 25 KG E ESTOCÁVEL POR UM PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

DESCRIÇÃO DOS ENSAIOS A SEREM APRESENTADOS:

- a) **ABNT NBR 15087-2004 – MISTURA ASFÁLTICA – DETERMINAÇÃO DE RESISTÊNCIA A TRAÇÃO POR COMPRESSÃO DIAMETRAL, ENTRE 1,60 A 1,70 KGF/CM²**
- b) **ABNT NBR 15086-2006 – MATERIAIS BETUMINOSOS – DETERMINAÇÃO DA RECUPERAÇÃO ELÁSTICA PELO DUCTILOMETRO**
- c) **DNER MR 089-1994 – AGREGADOS – AVALIAÇÃO DA DURABILIDADE PELO EMPREGO DE SOLUÇÕES DE SULFATO DE SÓDIO <20% MAGNÉSIO <30% PÓ DE PEDRA, PEDRISCO, AREIA.**
- d) **DNER MR 083/98 – AGREGADOS – ANÁLISE GRANULOMÉTRICA – NÃO INFERIOR A 100% NA PENEIRA 3/8**
- e) **ABNT NBR – 5564 - 2011 – PEDRISCO – DETERMINAÇÃO DA FORMA DOS FRAGMENTOS DE PEDRA BRITADA RESULTADO: CÚBICA**
- f) **ASTM D 2041 2000 – RICE DENSITY TEST – ENTRE 2,4 A 2,6 G/CM³**
- g) **ABNT NBR 6296-2012 – DETERMINAÇÃO DA MASSA ESPECÍFICA E DENSIDADE RELATIVA DO CAP**
- h) **VOC – DENSIDADE (G/ML); TEOR DE ÁGUA (RESULTADO NEGATIVO); TEOR DE COMPOSTO ISENTOS (<100,00); TEOR DE VOLÁTEIS TOTAIS; VOC (G/L)**

Ora, o impugnante ao tomar conhecimento do edital referente ao PROCESSO Nº 017/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020, e analisar detalhadamente seus itens, observou a existência de questão que se continuada poderá afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei n.º 8.666/93;



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dessa forma, todas as vezes que são averiguadas irregularidades ou mesmo item que possam vir a macular o caráter competitivo da licitação, cabe a parte interessada contestar os termos do edital. Nesse diapasão, é que o impugnante vem formalmente impugnar o ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA. Vejamos com maiores detalhes:

Tem se que o produto REPARADOR DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, CONCRETO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, não se enquadra nas normativas do DNIT031_2006_ES (esfera federal) e/ou DER/SP ET-DE-P00/027 (esfera estadual), e nenhuma outra normativa regulamenta a produção de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente para Aplicação a Frio, sendo que sua falta não afeta a qualidade final ou aplicação do produto, portanto a descrição do produto da forma como está apresentada é de caráter meramente restritivo ao caráter competitivo da licitação. É sabido que a exigência de condições que restringem o número de participantes de uma licitação são atentatórios aos princípios que norteiam a licitação, devendo portanto ser devidamente retificados.

Denota-se que o ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, no tocante DA ENTREGA DO LAUDO COM DESCRIÇÃO DE ENSAIOS, ser muito específico, pois os Laudos Técnicos quando exigidos devem estabelecer que nos seus resultados estejam de acordo com normas técnicas válidas, o que não é o caso do C.B.U.Q ou C.A.U.Q para aplicação a frio, que não encontra amparo nas normativas estipuladas por órgãos públicos, como por exemplo a do DNIT 031/2006 ES (Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte) ou do DER/SP ET-DE-P00-027 (Departamento de Estradas e Rodagem do estado de São Paulo), que hoje são as normas vigentes na esfera Nacional e Estadual, para produção de CBUQ convencional (aplicado a quente).

PAVIMENTA ASFALTOS LTDA
Via de Acesso Alcides Montelro, KM2 +300MTS – Murutinga do Sul/SP
Fone: (18) 99800.0590
CNPJ: 28.845.370/0001-49 - I.E: 469.011.023.112
Email: pavimentaasfaltos@gmail.com



Tem-se, ainda, que o laudo solicitado no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, DA ENTREGA DO LAUDO COM DESCRIÇÃO DE ENSAIOS, do edital está incorreto, na qual estão sendo exigidos resultados limitadores em relação a norma vigente para o produto. A elaboração de objetos ou solicitação de exigências técnicas para aquisição de produtos pelo poder público deve ser elaborada por pessoas com entendimento técnico sobre os produtos que serão licitados e, muito menos sugeridas por fornecedores ou copiadas da Internet, podendo até erroneamente indicar suposto direcionamento de edital visto que coincidentemente os laudos solicitados neste edital conferem 100% com o laudo de um fornecedor deste produto do qual por respeito a ética comercial não cabe aqui revelar.

Ora bem, o que não pode ser feito é solicitar laudos com resultados específicos, pois os laudos se referem a pequenas amostras enviadas para análise e servem para comprovar que a empresa é capaz de produzir um produto dentro de uma determinada norma, mas não garantindo que o produto entregue corresponda exatamente ao laudo apresentado, haja vistas que alguns dos ensaios solicitados só são aferidos enquanto matéria-prima para produção de massa asfáltica, ou seja, após usinado e embalado não é possível a análise dos mesmos, sendo passível portanto de que certos ensaios são forjados em laboratório para que atenda apenas a requisitos e impute restrições a ampla concorrência de uma licitação, mas a posterior, na fabricação, os resultados encontrados possam ser diferentes.

Tal afirmação é de grande relevância, tendo em vista que é impossível se ter dois laudos de diferentes amostras de asfalto produzidas em lotes diferentes com mesmo resultado, a simples variação da umidade do ar ou a utilização de agregados (pedras) na produção do asfalto vindas da mesma pedreira, mas de rochas mais profundas ou mais superficiais são suficientes para alterar estes resultados. Por esse motivo a normas tanto DNIT bem como a do DER/SP são abrangentes não podendo se exigir resultados específicos.

III – SUSPEITA QUE O CERTAME ESTÁ FAVORECENDO UM ÚNICO CONJUNTO DE EMPRESAS, OU SENÃO UMA ÚNICA EMPRESA EM RAZÃO DAS EXIGÊNCIAS.

As restrições de laudos contidas ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, DA ENTREGA DO LAUDO COM DESCRIÇÃO DE ENSAIOS, denotam haver indícios firmes que o certame está favorecendo um único conjunto de empresas, ou senão uma

PAVIMENTA ASFALTOS LTDA

Via de Acesso Alcides Monteiro, KM2 +300MTS – Murutinga do Sul/SP

Fone: (18) 99800.0590

CNPJ: 28.845.370/0001-49 - I.E: 469.011.023.112

Email: pavimentaasfaltos@gmail.com



única empresa, que já se encontram com os laudos totalmente adequados às exigências técnicas listadas no edital.

Os indícios podem ser constatados por conhecimento público através de pesquisa em portal da transparência que o produto licitado do PROCESSO Nº 17/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 já foi objeto de processo licitatório por outros órgãos onde os editais continham exatamente as mesmas exigências de laudo contidas neste e onde se observa a participação de um único conjunto de empresas ou uma única empresa, trazendo assim restrições a concorrência e prejuízos ao erário público.

Assim sendo, da conjugação de todas as circunstâncias acima arroladas torna indiscutível a averiguação de que a exigência de laudos como pedido no edital, para o atendimento às necessidades a que se destina o objeto da licitação, configura, na realidade, disfarce ao caráter competitivo da disputa. No presente caso, a delimitação velada por meio de descrição tendenciosa e minuciosa dos requisitos exigíveis para os produtos, afigura verdadeiro direcionamento da disputa.

IV - CONCLUSÃO

Dado exposto, em que pese o respeito do impugnante por esta Comissão de Licitação, insurge-se o impugnante, almejando a revisão do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, DA ENTREGA DO LAUDO COM DESCRIÇÃO DE ENSAIOS, retificando os laudos solicitados ou até mesmo excluindo de suas exigências caso não tenham pessoal qualificado a formular a especificação técnica correta do produto em questão, a fim de que o edital de PROCESSO Nº 017/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020 se adeque aos preceitos das leis de licitações.

Para garantir a qualidade do produto fornecido, apresentamos a título de sugestão a inclusão dos seguintes dizeres ao edital para que o CIVAP tenha ferramentas legais para fiscalizar o cumprimento de condições técnicas estabelecidas no certame:

“Quanto ao – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

- A Empresa Detentora da Ata deverá fornecer os produtos constantes do objeto da presente licitação, de primeira qualidade, que atendam as especificações do Edital, responsabilizando-se, inclusive, e às suas expensas, pela substituição do(s) produto (s) entregado(s) fora dos padrões de qualidade exigidos.

- Os produtos rejeitados deverão ser substituídos e/ou reparados, no prazo de até

PAVIMENTA ASFALTOS LTDA

Via de Acesso Alcides Monteiro, KM2 +300MTS – Murutinga do Sul/SP

Fone: (18) 99800.0590

CNPJ: 28.845.370/0001-49 - I.E: 469.011.023.112

Email: pavimentaasfaltos@gmail.com

7



05 (cinco) dias úteis contados da expressa notificação pelo órgão solicitante, arcando com todos os custos a empresa Contratada. O Contratante não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados.

“Quanto a – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO”

- O contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas no Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo fabricante.

Desta forma, embora a requisição de laudos laboratoriais não possa ser solicitado para REPARADOR DE PAVIMENTO ASFÁLTICO PARA APLICAÇÃO A FRIO, pelos motivos já apresentados, o órgão licitador se assegura que os produtos entregues sejam de boa qualidade e durabilidade, pois há meios dos órgãos participantes fiscalizarem tais pontos, uma vez que é dever da empresa entregar produtos de qualidade, assumindo em sua proposta que seu produto atende aos requisitos do edital, estando a mesma sujeita a penalidades caso não atendimento ao mesmo.

Termos em que se pede deferimento.

Murutinga do Sul/SP, 08 de Outubro de 2020.

Patrick G. Bartoletti

PAVIMENTA ASFALTOS LTDA
PATRICK GUIDUGLI BARTOLETTI
RG: 30.279.112-7 SSP/SP
SÓCIO/DIRETOR

PAVIMENTA ASFALTOS
CNPJ: 28.845.370/0001-49
Patrick G. Bartoletti
Diretor

PAVIMENTA ASFALTOS LTDA
Via de Acesso Alcides Monteiro, KM2 +300MTS – Murutinga do Sul/SP
Fone: (18) 99800.0590
CNPJ: 28.845.370/0001-49 - I.E: 469.011.023.112
Email: pavimentaasfaltos@gmail.com